

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026
ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

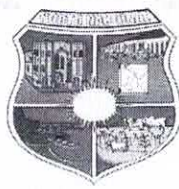
Nome: JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Nota explicativa: O presente processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, com implantação, suporte técnico, treinamento de servidores e manutenção do sistema, destinado à Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, mostra-se de extrema importância para este órgão público. Tal contratação visa garantir o controle eficiente da jornada de trabalho dos servidores, a fidedignidade dos registros de frequência, bem como a organização administrativa e a segurança jurídica dos atos relacionados à gestão de pessoal. Ademais, o uso de sistema informatizado e biométrico contribui para a transparência, a padronização dos procedimentos, a prevenção de inconsistências nos registros e o atendimento às normas legais aplicáveis à Administração Pública, assegurando maior eficiência, controle e confiabilidade nas atividades administrativas desta Casa Legislativa.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

FOLHA: 05
C.M.P.N

II – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Nota explicativa: Para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL, é necessário o serviço prestados por 12 meses informado abaixo:

ITEM	QUANT /MESES	ESPECIFICAÇÃO
1	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO, BIOMÉTRICO, COM IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO DE SERVIDORES DA CASA E MANUTENÇÃO DESTES SISTEMAS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.

Sendo este serviço é necessário para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO

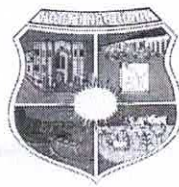
III– ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Nota explicativa: Sendo uma dispensa de licitação é importante ressaltar que deve-se seguir o limite de acordo com o inciso II do artigo 75. da lei 14.133/21:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras."

Sendo que o valor global para atender esse serviços, não pode ultrapassar esse máximo de preços.

IV – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

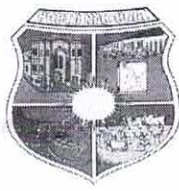
(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Nota explicativa: Justifica-se a abertura do presente processo administrativo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de software de tratamento de ponto eletrônico biométrico, com implantação, suporte técnico, treinamento de servidores e manutenção do sistema, em razão da necessidade de aprimorar os mecanismos de controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

A adoção de sistema informatizado e biométrico mostra-se indispensável para assegurar a confiabilidade, precisão e inviolabilidade dos registros de ponto, minimizando falhas operacionais, inconsistências manuais e possíveis irregularidades no controle de assiduidade, além de proporcionar maior eficiência administrativa na gestão de recursos humanos.

A contratação também atende aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e transparência, uma vez que permite o acompanhamento adequado da jornada laboral, a geração de relatórios gerenciais, o cumprimento das normas internas e a rastreabilidade das informações funcionais, contribuindo para a correta tomada de decisões administrativas e para a segurança jurídica dos atos praticados.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

FOLHA: 07
C.M.P.N.

Ademais, o serviço de locação, aliado à manutenção contínua, suporte técnico especializado e treinamento dos usuários, garante a continuidade operacional do sistema, a atualização tecnológica necessária e a adequação às demandas institucionais da Câmara Municipal, evitando a obsolescência dos equipamentos e assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, conveniente e oportuna, sendo fundamental para a modernização dos processos internos, o fortalecimento do controle administrativo e o atendimento ao interesse público.

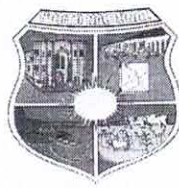
V- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Nota explicativa: Em conclusão ao exposto, foram apresentados todos os elementos, fundamentos e motivos que demonstram a importância da contratação para o órgão público, tendo em vista a necessidade de garantir maior controle administrativo, eficiência na gestão de pessoal e transparência nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

Dessa forma, o presente processo deverá prosseguir em conformidade com os itens acima descritos, especialmente no que se refere à definição dos quantitativos, à estimativa de preços praticados no mercado e à verificação da vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Ressalta-se, ainda, que é de extrema importância que a empresa a ser contratada possua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dados empresariais sem quaisquer restrições, atendendo integralmente às exi-



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

FOLHA: 08
C.M.P.N

gências legais para a celebração do respectivo contrato administrativo.
Assim, conclui-se que a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e conveniente, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

PORTO NACIONAL – TO, 08 DE DEZEMBRO DE 2026

JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO

SUPERINTENDENTE